



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 95/2021  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE  
IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, EM REGIME DE COMODATO, COM  
FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a *senhora Marilda Borges Corbelini*, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** CSA COM. SUPRIM. ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÁQUINAS COPIADORAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.243.167/0001-83, com endereço na Avenida Brasil Leste, nº 1.504, sala C, bairro Petrópolis, CEP 99050-144, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante legal, o *senhor Sócio Administrador Sultir Antônio Luza*, com endereço eletrônico [financeiro@csacopiadoras.com.br](mailto:financeiro@csacopiadoras.com.br), de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo, no que couber, com as disposições da Lei Federal nº 3.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com o Edital de Pregão Presencial Registro de Preços de nº 03/2021;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal servidor público específico do Departamento de Tecnologia de Informação, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA –  
DO OBJETO, DO PREÇO, DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL DE IMPRESSÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	600	100	Locação de Impressora multifuncional jato de tinta colorida, nova, com bulk ink original no equipamento, com fornecimento de assistência técnica e suprimentos necessários (toner, tinta, peças para reposição, papel branco no tamanho A4 - dimensões 210 mm x 297 mm, 75g/m², caixa com 10 pacotes de 500 folhas), formato A4, velocidade de impressão de no mínimo 30 páginas	RS 0,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

			por minuto (PPM) em cor preta e de no mínimo 15 páginas por minuto (PPM) em colorido, capacidade de entrada de papel de no mínimo 100 folhas, capacidade de saída de papel de no mínimo 30 folhas, digitalização base plana cis a cores, definições de ótica de no mínimo 600 dpi, hardware de no mínimo 600 x 1.200 dpi, interpolada de no mínimo 9.600 x 9.600, interface USB, compatível com Windows, Windows XP, Windows Vista, Windows Professional, Windows 7, Windows 8 e USB. <b>Quantidade atual de equipamentos locados = 54 unidades.</b>	
2	600	100	Locação de Impressora multifuncional jato de tinta colorida, nova, com bulk ink original no equipamento, com fornecimento de assistência técnica e suprimentos necessários (instalação, configuração, toner, tinta, peças para reposição, papel branco no tamanho A4 - dimensões 210 mm x 297 mm, 75g/m <sup>2</sup> , caixa com 10 pacotes de 500 folhas), formato A4, velocidade de impressão de no mínimo 30 páginas por minuto (PPM) em cor preta e de no mínimo 15 páginas por minuto (PPM) em colorido, capacidade de entrada de papel de no mínimo 100 folhas, capacidade de saída de papel de no mínimo 30 folhas, digitalização base plana cis a cores, definições de ótica de no mínimo 600 dpi, hardware de no mínimo 600 x 1.200 dpi, interpolada de no mínimo 9.600 x 9.600, interface USB/Wireless e Ethernet de no mínimo (10/100) Mbps, compatível com Windows, Windows XP, Windows Vista, Windows Professional, Windows 7, Windows 8 e USB. <b>Quantidade atual de equipamentos locados = 02 unidades.</b>	RS 0,16
3	1.300	100	Locação de Multifuncional monocromática a laser, nova, com fornecimento de assistência técnica e suprimentos necessários (instalação, configuração, toner, tinta, peças para reposição, papel branco no tamanho A4 - dimensões 210 mm x 297 mm, 75g/m <sup>2</sup> , caixa com 10 pacotes de 500 folhas), funções de impressão/cópia/ digitalização e fax, velocidade de impressão de no mínimo 40 páginas por minutos (PPM) em A4, resolução de impressão de no mínimo 1.200 x 1.200 dpi, linguagens de impressão PCL5e / PCL6 /	RS 0,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

			<p>PostScript3. Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4, Carta e Ofício para cópias. Duplex automática na impressão, cópia e digitalização, painel em idioma Português (BR), processador de no mínimo 600 Mhz, memória de no mínimo 256Mb, interface Ethernet de no mínimo 10/100/1000 e USB 2.0, capacidade de entrada de papel na bandeja principal de no mínimo 250 folhas, capacidade de saída de papel na bandeja principal de no mínimo 150 folhas, capacidade de entrada de papel bandeja multifuncional de no mínimo 50 folhas, RADF de no mínimo 50 folhas A4, carta e ofício, compatível com Windows / MAC / Linux / Unix. Digitalização para e-mail / FTP / SMB nos formatos de arquivos padrões PDF, TIFF, JPEG. <b>Quantidade atual de equipamentos locados = 54 unidades.</b></p>	
4	1.300	100	<p>Locação de Multifuncional monocromática a laser, nova, com fornecimento de assistência técnica e suprimentos necessários (instalação, configuração, toner, tinta, peças para reposição, papel branco no tamanho A4 - dimensões 210 mm x 297 mm, 75g/m<sup>2</sup>, caixa com 10 pacotes de 500 folhas), funções de impressão/cópia/digitalização e fax, velocidade de impressão de no mínimo 33 páginas por minutos (PPM) em A4, resolução de impressão de no mínimo 1.200 x 1.200 dpi, linguagens de impressão PCL5e / PCL6 / PostScript3. Tamanho de papéis aceitos de no mínimo A5, A4, Carta e Ofício para cópias. Duplex automática na impressão, cópia e digitalização, painel em idioma Português (BR), processador de no mínimo 600 Mhz, memória de no mínimo 256Mb, interface Ethernet de no mínimo 10/100/1000 e USB 2.0, capacidade de entrada de papel na bandeja principal de no mínimo 250 folhas, capacidade de entrada de papel bandeja multifuncional de no mínimo 01 folha, ADF de no mínimo 50 folhas A4, carta e ofício, compatível com Windows / MAC / Linux / Unix. Digitalização para e-mail / FTP / SMB nos formatos de arquivos padrões PDF, TIFF, JPEG. <b>Quantidade atual de equipamentos locados = 03 unidades.</b></p>	RS 0,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

5	1.300	100	Locação de Impressora multifuncional a laser, nova, com fornecimento de assistência técnica e suprimentos necessários (instalação, configuração, toner, tinta, peças para reposição, papel branco no tamanho A4 - dimensões 210 mm x 297 mm, 75g/m <sup>2</sup> , caixa com 10 pacotes de 500 folhas), formato A4, função de impressão, cópia, digitalização e fax, velocidade no mínimo 20 páginas por minuto (PPM) A4, primeira impressão de no mínimo 8,2 segundos (A4), duplex automático, resolução de no mínimo 600 dpi (digitalização / cópia / impressão), memória RAM de no mínimo 254Mb, ARDF (DF100) de no mínimo 50 folhas, capacidade de entrada de papel na bandeja 1 + By pass de no mínimo 300 folhas, capacidade de saída de papel de no mínimo 150 folhas, CPU de no mínimo RM5231 400Mhz, cópia múltipla de até 99 folhas, languages de impressão PCL5e/6, PostScript3, interface 10/100 Base-Tx, compatível com Windows, Windows XP, Windows Vista, Windows Profissional, Windows 7, Windows 8 e USB. <b>Quantidade atual de equipamentos locados = 19 unidades.</b>	R\$ 0,12
<b>Valor unitário mensal máximo do Lote 01: R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais).</b>				

2.2. A empresa deverá realizar a entrega/instalação ou substituição dos equipamentos solicitados em até 1 dia útil (24 horas) após o recebimento de solicitação realizada pelo Departamento de Tecnologia de Informação do Município de Soledade/RS, vedada a prorrogação desse prazo.

2.3. A distribuição e a escolha do tipo de cada equipamento necessário para as secretarias/setores será definido pelo Departamento de Tecnologia de Informação do Município de Soledade/RS.

2.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a complete preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.5. O material deverá ser entregue, descarregado e instalado em local indicado pela Secretaria solicitante do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.6. O material deverá ser entregue, descarregado e instalado em local indicado pela Secretaria solicitante, conforme a necessidade da mesma.

2.7. A empresa deverá prestar a assistência técnica/entrega de suprimentos de forma presencial e semanal, sendo de uma a duas vezes durante a semana do Município de Soledade/RS, conforme orientação de demandas emitidas pelo Departamento de Tecnologia de Informação do Município de Soledade/RS, devendo substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em seu funcionamento, vedada a prorrogação a que se refere o item 2.2 do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

- 3.1.** O pagamento será efetuado de forma mensal, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a instalação dos equipamentos, acompanhada da Nota Fiscal, emitida de forma separada por secretaria, aprovação do responsável pela fiscalização do contrato e o respectivo relatório de impressão no período, assinada e carimbada pelo mesmo.
- 3.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 3.3.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 3.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 3.5.** Previamente ao momento do pagamento, será requisitada certidões para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, de modo que deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 3.5.1.** Caso seja apresentada qualquer certidão sem regularidade fiscal ou trabalhista, o valor será retido até a comprovação da regularidade.
- 3.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 3.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 3.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 3.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 3.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 3.11.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1 – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) a) Executar os serviços em conformidade com Processo de Pregão Presencial Registro de Preços de nº 03/2021, e todos seus anexos;
- b) Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro ocorrido com o objeto contratado, devendo a Administração Pública zelar integralmente pela boa conservação do objeto locado;
- d) Verificados vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para a prestação do serviço, não se responsabilizando o Município pelos encargos trabalhistas, bem como não respondendo perante órgão arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer na vigência deste contrato;
- f) Cumprir com os prazos e obrigações previstas no presente contrato.

**4.2. – São obrigações do contratante:**

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL:**

**5.1.** Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos qual a proposta se referir, utilizando-se o índice IPCA-E para reajuste contratual.

**5.2.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 1.1, será contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**5.3.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

**5.4.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**5.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**5.6.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

**5.7.** As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

**5.8.** Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração Pública.

**5.9.** Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

**5.10.** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I.a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II.as particularidades do contrato em vigência;

III.a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV.indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V.a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**5.11.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**5.12.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria do Município.

**5.13.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60(sessenta)dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**5.14.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**5.15.** As repactuações como espécie de reajuste deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**6.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:

- a) atraso no início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “ordem de início dos serviços”;
- b) prestação de informações inexatas, que cause embaraço à Fiscalização contratual;
- c) transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- d) desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;
- e) Cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve;
- f) Prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- h) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

**6.1.1.1.** No caso de acima de 10 infrações em um semestre, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**6.1.2.** Multa de:

- a) 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrência de mais de 2 das mesmas infrações durante 1 mês;
- b) 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrência de mais de 4 das mesmas infrações.

**6.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**6.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública.

**6.2.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**6.3.** Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**6.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo limite de sessenta (60) meses, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.





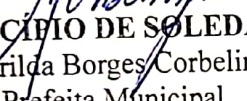
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

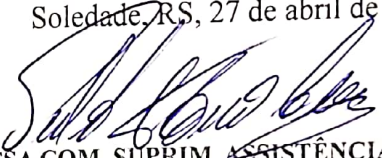
**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIAS DIVERSAS – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – 339039120000.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

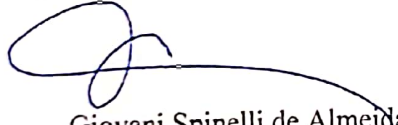
E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 27 de abril de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Marilda Borges Corbelini  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

  
CSA COM. SUPRIM. ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA MÁQUINAS COPIADORAS LTDA.  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador do Município  
OAB/SC nº 41.666  
OAB/RS nº 103.103A

Departamento de Tecnologia de  
Informação

Registrado sob nº 95.....

Soledade, 27 / 04 / 21.....

.....  


9